

**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Venda Nova
do Imigrante - ES**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Venda Nova do Imigrante – ES, cuja sigla é (COMDPI), órgão permanente, paritário, deliberativo formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as Pessoas Idosas será regido por este Regimento Interno, pela Lei nº 1562/23 e os Decretos nº 4487/23 alterado pelo Decreto nº 4507/23, pelos demais Decretos e Resoluções que expedir e demais normas legais aplicadas.

Parágrafo único. O COMDPI tem por finalidade propor as diretrizes para a formulação da política municipal da Pessoa Idosa de Venda Nova do Imigrante/ES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E PENALIDADES

Art. 2º – O COMDPI é constituído por 16 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal.

Art. 3º – Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Secretário da Pasta.

Art. 4º – Serão indicados 08 (oito) representantes titulares e suplentes dos órgãos abaixo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- e) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Venda Nova do Imigrante;
- f) 02 (dois) representantes de organização ou movimento do idoso, ou usuários dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
- g) 02 (dois) representantes da Associação das Voluntárias Pró Hospital Padre Máximo;
- h) 02 (dois) representantes da Pastoral da Saúde – Associação Pró Saúde do Centro Fitoterápico de Venda Nova do Imigrante.

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Venda Nova do Imigrante não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 6º – Compete ao COMDPI:

- I. Zelar pela promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a elaboração da criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Acompanhar, formular, fiscalizar e avaliar as políticas e ações destinadas às Pessoas Idosas, zelando pela sua execução sobretudo pelas normas constitucionais (Lei federal nº8842/1994 e nº 10.741/2003).
- IV. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo especial da pessoa idosa, bem como, acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- V. Cadastrar e fiscalizar as Entidades de Acolhimento Institucional instaladas no território do município de Venda Nova do Imigrante/ES.
- VI. Divulgar os Direitos da Pessoa Idosa e os mecanismos que asseguram tais direitos.
- VII. Convocar e promover as conferências de direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa Idosa.
- VIII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º – O COMDPI será coordenado por uma Mesa diretora com mandato de 02 (dois) anos, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, que serão eleitos entre seus membros por um quorum de maioria absoluta, devendo haver uma alternância de cargos de presidente e vice-presidente entre os representantes governamentais e os representantes não governamentais e vice-versa.

Art. 8º – O conselheiro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem justificativa, dará ao conselho o direito de deliberar sobre sua substituição, informando à Entidade representativa ou a organização através de e-mail ou pelo whatsApp do Conselho.

Art. 9º – O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião ficará responsável por comunicar ao seu suplente, a fim de que o mesmo possa participar da reunião representando a sua secretaria ou entidade.

Art. 10 – As faltas às reuniões deverão ser justificadas com antecedência mínima de 48 horas. Em caso de imprevisto ocorrido próximo à reunião, justificar imediatamente para os demais conselheiros e para o suplente. (No caso do titular verificar se o suplente pode comparecer, Comunicar, também, para os demais conselheiros, por meio do whatsApp do Conselho, a fim de que estejam cientes do ocorrido e se organizem, principalmente se nenhum dos representantes daquela secretaria ou entidade puderem estar presentes). Somente os conselheiros/as titulares ou, na sua ausência, suplentes nomeados, podem votar nas reuniões, outras pessoas, participantes das reuniões, devem assinar a lista de presença como “convidados”.

Art. 11 – O conselheiro que deixar de pertencer à entidade ou à secretaria de sua representação será substituído automaticamente pelo seu suplente, e será solicitada a indicação de um novo representante.

Art. 12 – O conselheiro que desejar ser substituído no conselho, deverá solicitar para sua entidade ou secretaria a nomeação de um novo representante, bem como, fazer um comunicado oficial ao presidente do conselho.

Art. 13 – Os membros deste conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao presidente do conselho por motivo de deliberação.

Art. 14 – o conselheiro que apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções, for condenado por sentença irrecorrível ou por crime de contravenção poderá ser destituído. O conselho solicitará à sua secretaria ou entidade sua substituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15 – O conselho está assim composto:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 16 – A Plenária, órgão deliberativo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa se constitui pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros. As sessões plenárias do conselho devem obedecer à seguinte ordem:

- a) Abertura de sessão pelo presidente, leitura e discussão da ata da reunião anterior para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração, desde que justificada;

b) Discussão da agenda ou pauta da sessão para as inclusões ou exclusões de matérias ou assuntos de interesse do conselho;

Parágrafo único. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias será previamente encaminhada via WhatsApp do conselho;

c) Apreciação e pareceres dos processos em pauta, para discussão e votação;

d) Assuntos Gerais.

Art. 17 – Compete à Plenária, dentre outras atribuições legais:

I – Aprovar o regimento Interno;

II – Conhecer e deliberar, sobre as questões e matérias de sua competência;

III – Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;

IV – Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da diretoria (mesa diretora), baixando as determinações que melhor convier ao funcionamento destes setores internos.

Parágrafo Único: A cada reunião será lavrada uma Ata que será assinada pelo presidente, secretário e pelos membros presentes e posteriormente arquivadas na secretaria-executiva do conselho.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 18 – A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice presidente e Secretário. Na hipótese de renúncia ou vacância de cargos da Mesa diretora, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos, a qual deverá realizar-se na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente o conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- IV – Executar as ações decorrentes das deliberações do conselho;
- V – Delegar atribuições ao vice-presidente e secretário;
- VI – Assinar as resoluções, normas e demais atos da competência do conselho, bem como publicar o que for de direito.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente e na sua ausência, o Secretário, assumirá as atribuições temporariamente dentro do limite permitido.

Art. 20 – Ao Vice presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II – Acompanhar as atividades do Secretário;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Plenária.

Art. 21 – Ao Secretário compete:

I – Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;

II – Colaborar com a secretaria executiva nos encaminhamentos deliberados pelas Plenárias.

III – Contribuir no apoio técnico e administrativo *da* secretaria executiva para o pleno funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

IV – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

V– Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 22 – Às Comissões compete:

I – Cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

II – Apresentar, em reunião do COMDPI, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros;

III - As atividades das Comissões obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 – Para o desempenho de suas funções o COMDPI, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 24 – - Compete a Secretaria Executiva:

I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMDPI;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondência, determinadas pelo Plenária ou Presidência;

III – Prestar assessoria a Secretaria geral do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

IV – Articular-se com os demais Conselhos quando designados;

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pela Plenária, às resoluções do COMDPI, assim como publicações técnicas referentes à Pessoa Idosa;

VI – Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes às Pessoas Idosas;

VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDPI;

VIII – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;

IX – Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bens móveis e demais acervos do COMDPI;

X – Auxiliar as comissões;

XI – Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no COMDPI;

XII – Encaminhar a Presidência e/ou Mesa Diretora a renovação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no COMDPI;

XIII – Enviar convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como a alteração de datas para o/as Conselheiros/as, com antecedência mínima de 72 horas;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do COMDPI.

Art. 25 – O conselho deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 01 (uma) vez por mês, por meio de reuniões abertas e realizadas em local e horário acordados pelos membros do conselho. A cada reunião será lida a ata anterior para aprovação dos membros.

Parágrafo único: As reuniões ocorrerão na terceira sexta-feira do mês, no horário de 8 horas e 30 minutos, com previsão de término às 9 horas e 30 minutos, no Centro de Convivência do Idoso de Venda Nova do Imigrante ou em outro local previamente determinado.

Art. 26 – As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença de 50% dos membros do conselho mais um. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por $\frac{1}{4}$ dos membros titulares ou pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: Serão contabilizadas para identificação de “quórum” as presenças dos titulares e, em caso de ausência o suplente, assumindo a titularidade.

Parágrafo segundo: Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões, porém, só terão direito a voz e voto em caso da falta do titular.

Parágrafo terceiro: Não havendo quórum, no horário programado para início, será aguardado até 30 minutos. Após este prazo, a sessão será encerrada e será lavrada uma ata.

Art. 27 – A votação das deliberações será nominal por um quorum de maioria simples e cada conselheiro terá direito a um voto, e, em caso de empate, caberá ao presidente o voto concorde.

Art. 28 – A cada 2 (dois) anos, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da gestão em vigência, a plenária deverá eleger uma comissão eleitoral, composta por 2 (dois) conselheiros/as da sociedade civil e 2 (dois) conselheiros/as governamentais para, acompanhado da secretaria executiva do Conselho, adotarem as providências cabíveis para composição de novos membros para o mandato seguinte.

Parágrafo primeiro: Será permitida a reeleição de qualquer de seus membros para um novo mandato por uma única vez.

Parágrafo segundo: Em caso de excepcionalidade justificável, por deliberação da Plenária, será permitida a recondução dos conselheiros ou da presidência por igual período.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 29 – São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I** – Comparecer as sessões plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do conselho;
- II** – Atuar como relator sobre questões ou assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação em Plenária;
- III** – Sugerir pauta de assuntos e/ ou matérias para apreciação na sessão subsequente;
- IV** – Requerer reunião extraordinariamente para deliberação de assuntos relevantes e urgentes, com no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros titulares do conselho;
- V** – Incentivar e viabilizar a atualização e capacitação dos membros do Conselho e dos profissionais do município que atuam nas áreas dos direitos das pessoas idosas;
- VI** – Encaminhar para os órgãos competentes denúncias de atos ou ações que venham infringir as leis que regem os direitos da pessoa idosa no município;
- VII** – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente do conselho ou pela plenária.
- VIII** – Participar das comissões e grupos de trabalhos do Conselho.
- IX** – Candidatar-se para compor a Mesa Diretora desde que não haja algum impedimento pessoal por incompatibilidade das funções.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Venda Nova do Imigrante – COMDPI, mediante solicitação por escrito ao presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 31 – Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirigidas à plenária do COMDPI para deliberação.

Art. 33 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de maioria absoluta (2/3 dos membros).

Venda Nova do Imigrante/ES, _____ de _____ de 2024.